

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



QualiLAI 2023-2024

# MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Avaliação Qualitativa dos Procedimentos para Atendimento  
aos Pedidos de Acesso à Informação

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Fevereiro/2025

Controladoria-Geral da União (CGU)

Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI)

**Relatório de Avaliação**

**Unidade Avaliada: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima  
Brasília/DF**

**Relatório de Avaliação Qualitativa dos Procedimento para Atendimento aos  
Pedidos de Acesso à Informação**

Fevereiro/2025

## **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?**

Avaliação qualitativa dos procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo federal (PEF). No ciclo 2023/2024, foram selecionados 36 ministérios ou unidades com status equivalentes, conforme estabelecido pela Lei nº 14.600/2023, tendo por propósito analisar a qualidade do atendimento às demandas de acesso à informação por parte dos órgãos e entidades, em observância aos preceitos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.

## **POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?**

Este trabalho é decorrente da supervisão técnica da Secretaria Nacional de Acesso à Informação – SNAI, no âmbito da competência de monitoramento da adequada aplicação da LAI. O objetivo é avaliar a qualidade do atendimento aos pedidos de acesso à informação e identificar as áreas de excelência e os pontos de melhoria, permitindo a atuação mais assertiva da CGU para aprimorar o atendimento às demandas de acesso à informação e promover a gestão mais transparente e eficiente no Poder Executivo Federal.

## **QUAIS AS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS?**

A avaliação consolidada do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente parte das regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais de uso da ferramenta Fala.BR nos pedidos e recursos avaliados. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados e compreendidos para a correta aplicação da LAI no que concerne principalmente aos seguintes itens: “Destinatário do Recurso”, “Informação Classificada”, “Responsável pela Decisão” e “Resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos”.

Sobre o preenchimento do destinatário do recurso e do responsável pela decisão, orientamos que esse Ministério observe o disposto no §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Ao preencher esses campos, o órgão deve,

necessariamente, indicar a autoridade hierárquica competente. Para isso, é necessário observar a estrutura organizacional e garantir a existência de relação hierárquica entre a autoridade e a área técnica responsável pela resposta.

Em relação à informação classificada, é importante que o Ministério verifique quais informações devem ser obrigatoriamente inseridas para justificar a negativa em razão de informação classificada. O órgão deve indicar o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

No que se refere à resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos, orientamos que, sempre que possível, a resposta seja inserida no próprio campo específico no Fala.BR. Esta prática facilita o acesso por parte do cidadão e contribui para a melhoria da base de dados da busca de pedidos e respostas na ferramenta BuscaLAI. Isso porque os textos incluídos no campo de resposta são disponibilizados em dados abertos, possibilitando a participação e o controle social e fortalecendo a política de transparência ativa.

Adicionalmente, indicamos a leitura atenta das seções 3, 4 e 5, que apresentam boas práticas, bem como pontos que precisam de aperfeiçoamento nas respostas aos pedidos de informação, respectivos recursos e alterações de tipo.

# Sumário

1.	Apresentação .....	6
2.	Sumário Executivo .....	8
2.1.	Visão geral do atendimento do órgão no período .....	8
2.2.	Qualidade das respostas do órgão no período.....	9
2.3.	Principais achados .....	11
3.	Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido .....	14
3.1.	Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO .....	14
3.2.	Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO.....	15
3.3.	Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	17
3.4.	Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA.....	18
3.5.	Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO .....	20
3.6.	Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO .....	23
3.7.	Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	25
3.8.	Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA .....	27
4.	Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos .....	27
4.1.	Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO .....	28
4.2.	Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2 <sup>a</sup> INSTÂNCIA .....	30
4.3.	Item 10 - TIPO DE RESPOSTA.....	30
4.4.	Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO .....	31
4.5.	Item 12 – RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO.....	33
4.6.	Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	33
5.	Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo.....	34
6.	Orientações Complementares sobre Acesso à Informação .....	36

## 1. Apresentação

Este relatório é resultado do Projeto QualiLAI 2023/2024, realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), voltado à avaliação qualitativa do atendimento aos pedidos de informação respondidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no âmbito da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O projeto é alinhado à competência da CGU, que é o órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI no âmbito do Poder Executivo federal, conforme indicado no art. 68 do Decreto nº 7.724/2012. Compete à CGU supervisionar a aplicação do Decreto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e procedimentos adotados pelos órgãos e entidades federais, bem como quanto à qualidade do serviço de acesso à informação.

Buscou-se, como objetivo principal do Projeto, verificar o desempenho de 36 Ministérios, ou órgãos com status equivalente<sup>1</sup>, quanto ao atendimento a 15 quesitos, com o intuito de identificar boas práticas adotadas, serviços de excelência e oportunidades de melhoria. É essencial destacar que **o projeto não se propõe à comparação dos resultados entre os órgãos avaliados**, mas a promover a otimização da prestação do serviço de informação ao cidadão, considerando as particularidades de cada instituição.

A avaliação ocorreu no período de 16/10/2023 a 19/04/2024, e os seguintes órgãos foram avaliados:

<ul style="list-style-type: none"><li>• AGU – Advocacia-Geral da União</li><li>• CC-PR – Casa Civil da Presidência da República</li><li>• GSI-PR – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República</li><li>• MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária</li><li>• MCID - Ministério das Cidades</li><li>• MCOM - Ministério das Comunicações</li><li>• MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação</li><li>• MD – Ministério da Defesa</li><li>• MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar</li><li>• MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania</li><li>• MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços</li><li>• MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome</li><li>• MEC – Ministério da Educação</li><li>• MESP - Ministério do Esporte</li><li>• MF - Ministério da Fazenda</li><li>• MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos</li><li>• MIDR - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional</li><li>• MinC - Ministério da Cultura</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• MIR - Ministério da Igualdade Racial</li><li>• MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública</li><li>• MM - Ministério das Mulheres</li><li>• MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima</li><li>• MME – Ministério de Minas e Energia</li><li>• MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura</li><li>• MPI - Ministério dos Povos Indígenas</li><li>• MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento</li><li>• MPOR - Ministério de Portos e Aeroportos</li><li>• MPS - Ministério da Previdência Social</li><li>• MRE – Ministério das Relações Exteriores</li><li>• MS – Ministério da Saúde</li><li>• MT - Ministério dos Transportes</li><li>• MTE - Ministério do Trabalho e Emprego</li><li>• MTur - Ministério do Turismo</li><li>• SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República</li><li>• SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República</li><li>• SRI – Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República</li></ul>
---	--

Para cada órgão, foram avaliados protocolos registrados na Plataforma Fala.BR referentes a pedidos de acesso à informação respondidos entre o período de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023. Foram selecionados protocolos com atendimento encerrado, isto é, aqueles para os quais não cabia mais nenhuma ação possível, seja por parte do solicitante ou dos órgãos demandados. A amostra da

<sup>1</sup> A seleção dos órgãos avaliados ocorreu em agosto de 2023, tomando por base a estrutura organizacional definida pela Lei nº 14.600/2023.

avaliação buscou garantir a proporcionalidade em relação ao quantitativo de pedidos recebidos por cada instituição. Por isso, foi definido o mínimo de 40 e o máximo de 200 protocolos por órgão.

No entanto, para manter a proporcionalidade da amostra em relação aos pedidos recebidos pelo órgão no período, alguns quesitos definidos para avaliação poderão apresentar quantitativos diferentes ou até mesmo não serem contemplados.

Ao todo, o projeto contemplou a avaliação de 2.072 pedidos de acesso à informação registrados na Plataforma Fala.BR e de 657 solicitações que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, comunicação e sugestão). Todos os pedidos foram submetidos à dupla avaliação por servidores da CGU, e os casos que geraram dúvidas foram validados pela coordenação do projeto.

Cabe destacar que **a avaliação não analisou o mérito da decisão dos órgãos quanto à entrega ou não da informação solicitada**. A análise centrou-se na verificação da adequação da prestação do serviço de informação ao cidadão quanto ao cumprimento dos procedimentos e dos aspectos formais adotados pelos Ministérios, visando conferir a conformidade com as normas, guias e orientações referentes à Lei de Acesso à Informação.

## 2. Sumário Executivo

### 2.1. Visão geral do atendimento do órgão no período

Este documento apresenta o resultado da avaliação qualitativa das respostas a pedidos e recursos de acesso à informação respondidos pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA. No período do recorte amostral da avaliação, de 1º de maio a 31 de agosto de 2023, o Ministério recebeu 210 pedidos de acesso à informação, com tempo médio de resposta de 19,58 dias e índices de satisfação do usuário com médias de 4,38 (resposta fornecida atendeu plenamente ao pedido) e 4,63 (resposta fornecida foi de fácil compreensão), em escala que varia de 1 a 5.

Quanto ao tipo de decisão, ao responder aos pedidos de informação, observa-se que 78,57% dos pedidos foram classificados como “acesso concedido”, 6,19% como “acesso parcialmente concedido”, 5,24% como “acesso negado”, e 10% referente às demais classificações.

Em relação ao quantitativo de recursos interpostos contra as respostas fornecidas pelo Ministério no período, observa-se o percentual de 13,80%, o que equivale a 29 recursos cadastrados em 1ª instância. Dentre esses, 12 (41,37%) subiram para a 2ª instância recursal. A taxa de manutenção da decisão foi de 41,38% na 1ª instância, 25,00% na 2ª instância. Nenhum recurso foi apresentado em 3ª instância.

Nesse período, verifica-se também que o Ministério não descumpriu o prazo legal de resposta em nenhum pedido ou recurso. Isso significa que o órgão respondeu aos pedidos e/ou recursos sempre dentro do prazo legal.

Para a **avaliação qualitativa**, foram selecionados **50 protocolos** referentes a pedidos de informação registrados na Plataforma Fala.BR, distribuídos como segue:

Protocolos por tipo de resposta inicial	Contagem de Protocolos	%
Acesso Concedido	26	52,00%
Acesso Negado	11	22,00%
Acesso Parcialmente Concedido	8	16,00%
Informação Inexistente	0	0,00%
Não se trata de solicitação de informação	0	0,00%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	3	6,00%
Pergunta Duplicada/Repetida	2	4,00%
Total Geral	50	100%

Foram selecionadas também **11 solicitações** que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, sugestão ou denúncia).

Para se garantir a excelência do serviço de informação ao cidadão, é importante que o órgão analise apropriadamente a demanda do cidadão e forneça a informação solicitada, exceto se houver uma hipótese legal que autorize a negativa de acesso à informação ou a sua concessão parcial. Além disso, é importante que o órgão siga os procedimentos aplicáveis, como indicado no [procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR](#), preenchendo apropriadamente os campos disponíveis na Plataforma Fala.BR. Com isso, objetiva-se garantir uma boa comunicação com o solicitante sobre a informação prestada e sobre o seu direito de recorrer.

Por esta razão, a equipe de avaliadores verificou a amostra de pedidos e recursos avaliados quanto à adequação dos itens abaixo relacionados.

#### **Na resposta aos pedidos de acesso à informação**

1. Indicação do destinatário do recurso de 1<sup>a</sup> instância
2. Adequação da marcação do campo decisão e especificação da decisão
3. Indicação da justificativa legal para negativa de acesso à informação
  - 3.1. Indicação de informações complementares sobre as informações classificadas, quando esta é a especificação da negativa.
4. Apresentação da resposta ao pedido integralmente no campo específico
5. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para pedidos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
6. Apresentação de resposta clara e objetiva
7. Adequação da marcação de pergunta duplicada/repetida

#### **Na resposta aos recursos contra decisão do órgão**

8. Indicação do responsável pela decisão em sede recurso de 1<sup>a</sup> instância
9. Indicação do destinatário do recurso em 2<sup>a</sup> instância
10. Adequação da marcação do tipo de decisão em sede de recurso
11. Apresentação da resposta ao recurso integralmente no campo específico
12. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para recursos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
13. Apresentação de resposta clara e objetiva para recursos

#### **Uso da alteração do tipo do processo, de pedido de LAI para outra manifestação de ouvidoria**

14. Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.

## **2.2. Qualidade das respostas do órgão no período**

A avaliação realizada identificou boas práticas e inadequações nas respostas aos pedidos de informação e seus respectivos recursos, que são detalhadas nas seções 3 e 4. Para cada item de avaliação, um subconjunto de protocolos referentes a pedidos e recursos de acesso à informação foi analisado, para verificar o cumprimento do esperado para o item.

A tabela a seguir apresenta uma visão resumida dos itens avaliados e do percentual de cumprimento alcançado pelo órgão. Observou-se que, dos itens analisados, 12 tiveram percentual de cumprimento superior a 50%. Destaca-se, também, que, dos 3 itens que obtiveram avaliação igual ou inferior a 50%, observou-se que em 2 deles o percentual de descumprimento foi de 100% dos processos analisados.

<b>Itens avaliados em relação aos pedidos</b>	<b>Quantidade de protocolos avaliados</b>	<b>Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito</b>	<b>Percentual de cumprimento</b>
Item 1 - Destinatário do recurso	50	26	52%
Item 2 – Decisão e especificação da decisão	50	35	70%
Item 3 – Justificativa legal para negativa	17	12	70,59%
Item 3.1 – Informação classificada	2	0	0%
Item 4 – Resposta integralmente no campo específico quanto ao pedido	50	43	86%
Item 5 – Restrição de conteúdo	50	48	96%
Item 6 – Resposta clara e objetiva	50	44	88%
Item 7 – Pergunta duplicada/repetida	2	2	100%
<b>Itens avaliados em relação aos recursos</b>	<b>Quantidade de protocolos avaliados</b>	<b>Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito</b>	<b>Percentual de cumprimento</b>
Item 8 – Responsável pela decisão	5	2	40%
Item 9 – Indicação do destinatário do recurso em 2ª instância	5	5	100%
Item 10 – Tipo de resposta	5	5	100%
Item 11 – Resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos	5	0	0%
Item 12 – Restrição de Conteúdo	5	5	100%
Item 13 – Resposta clara e objetiva quanto aos recursos	5	5	100%
<b>Avaliação em relação à alteração de Tipo</b>	<b>Quantidade de protocolos avaliados</b>	<b>Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito</b>	<b>Percentual de cumprimento</b>
Item 14 – Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.	11	10	90,91%

Em linhas gerais, observou-se que o Ministério apresentou uma qualidade de resposta adequada na grande maioria dos pedidos de acesso à informação respondidos, cujas pequenas falhas, na maior parte dos casos, não comprometeram direitos garantidos pela LAI.

Destaca-se que nos itens de 9 a 13, os quais tratam das respostas aos recursos apresentados, o Ministério obteve 100% de cumprimento em 4 dos 6 itens de análise. Outro destaque foi o do resultado do item 5 – Restrição de Conteúdo, no qual dos 50 protocolos da amostra em apenas 2 a marcação não foi adequada.

Nota-se, em alguns casos, que as respostas fornecidas pelas áreas técnicas são enviadas através de documentos inseridos como anexo na Plataforma Fala.BR. Isso ocorre principalmente no caso de recursos. Nessas ocasiões, o SIC insere um texto padrão no campo específico para resposta e diz que a resposta está em anexo. O ideal é que a resposta seja inserida no próprio campo específico no Fala.BR, pois esta prática facilita o acesso por parte do cidadão e contribui para a melhoria da base de dados da busca de pedidos e respostas na ferramenta BuscaLAI, já que os textos incluídos no campo de resposta são disponibilizados em dados abertos, possibilitando a participação e o controle social e fortalecendo a política de transparência ativa.

No que tange à informação classificada, verifica-se que as informações que foram entendidas pelo órgão como classificadas se referiam a informações pessoais sob proteção legal. Verificou-se, portanto, que o Ministério possui dúvidas e não consegue discernir o conceito de informações classificadas dos conceitos das outras hipóteses de restrição previstas na LAI.

No que diz respeito à inclusão de fundamentação legal nos casos de negativa total ou parcial da informação solicitada, em cumprimento ao art. 11, § 1º, inciso II da Lei nº 12.527/2011, o Ministério deve ficar atento para que a fundamentação sempre seja incluída nas respostas, evitando as falhas identificadas em alguns dos protocolos avaliados.

Apesar das questões relatadas, o Ministério obteve bons resultados na grande maioria dos itens avaliados.

### 2.3. Principais achados

A tabela a seguir apresenta as principais constatações e as orientações a serem seguidas pelo órgão para o aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Na tabela são apresentadas apenas as inadequações verificadas em alguns dos itens da avaliação. Os itens que apresentaram cumprimento acima de 100% estarão dispostos nas seções 3 e 4 deste relatório.

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES	
Inadequação	Orientação
Destinatário do Recurso	
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Indicação apenas da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso;</li><li>▪ Uso apenas da sigla da unidade, sem especificar o seu significado, o que não permite que o solicitante correlacione a autoridade hierárquica indicada com a área técnica responsável pela resposta.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Garantir a existência de relação hierárquica entre a autoridade indicada e a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante;</li><li>▪ Evitar informar, de forma isolada, as siglas dos setores, pois isso pode dificultar que o solicitante identifique corretamente a área técnica produtora da resposta;</li><li>▪ Evitar o uso de abreviações sem a adequada descrição;</li><li>▪ Divulgar a estrutura organizacional vigente (organograma) no seu sítio eletrônico.</li></ul>
Decisão e Especificação da Decisão	

<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Marcação de “Acesso parcialmente concedido” quando nenhum dos documentos solicitados foi entregue;</li> <li>▪ Marcação de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”;</li> <li>▪ Marcação de “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto” quando, na prática, a resposta foi fornecida ao solicitante. A marcação, portanto, deveria ser “Acesso concedido”;</li> <li>▪ Órgão orientou ao solicitante sobre como encontrar a informação solicitada na internet ou em publicações existentes, mas marcou “resposta solicitada inserida no Fala.BR”;</li> <li>▪ Acesso negado por “Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011” (especificação da decisão) quando não se tratava de informação classificada, e sim de negativa por dados pessoais;</li> <li>▪ Seleção de “Acesso negado”, sendo que a resposta foi fornecida ao solicitante. O órgão deveria ter marcado “Acesso concedido”.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante;</li> <li>▪ Revisar as respostas e marcações antes de finalizar o atendimento.</li> </ul>
<b>Justificativa Legal para Negativa</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Falta de indicação da base legal que fundamentou a negativa de acesso na resposta apresentada;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Apresentar expressamente o embasamento legal que sustenta a negativa de acesso, bem como as razões que a tornam aplicável ao caso concreto.</li> <li>▪ Capacitar os servidores do SIC e áreas técnicas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição.</li> </ul>
<b>Informação Classificada</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Utilização indevida da marcação “informação classificada conforme a LAI”.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Capacitar os servidores do SIC e áreas técnicas para que obtenham um melhor domínio sobre as informações classificadas.</li> </ul>
<b>Resposta Integralmente no Campo Específico</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Os arquivos em anexos traziam textos com as respostas das áreas técnicas que poderiam ter sido inseridos diretamente campo específico do Fala.BR;</li> <li>▪ Ausência da descrição dos documentos anexados. Na maior parte dos casos, o Ministério limitou-se a informar no campo específico do Fala.BR que a resposta da área técnica estava sendo encaminhada em anexo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Incluir no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;</li> <li>▪ Apenas inserir anexos caso seja necessário para complementar a resposta (enviar imagens e planilhas, por exemplo). Descrever resumidamente o documento anexado.</li> <li>▪ Evitar anexar despacho de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolidar a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta e facilitar o entendimento e clareza nas respostas.</li> </ul>
<b>Restrição de Conteúdo</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Restrição de informações públicas ou divulgação de informações de acesso restrito.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de o acesso ter sido concedido ou negado. A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais;</li> <li>▪ Avaliar o contexto de cada caso para verificar a necessidade de restrição de um pedido no BuscaLAI;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Verificar se o pedido possui informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade da pessoa natural. Ressaltamos que a presença do nome completo do solicitante de forma isolada não é suficiente para a restrição do pedido.</li> </ul>
<b>Resposta Clara e Objetiva</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Respostas muito longas contendo diversas citações literais de artigos da LAI, o que compromete a objetividade do texto e dificulta sua compreensão;</li> <li>■ Utilização de termos em idioma estrangeiro sem a devida explicação do seu significado, dificultando a compreensão pelo solicitante.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Relevar atentamente toda a resposta antes do envio ao solicitante, o que pode ser feito pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC;</li> <li>■ Evitar respostas extremamente longas e/ou com muitas citações legais, que dificultem a sua compreensão;</li> <li>■ Qualquer citação de sigla ou termo em idioma estrangeiro deve ser seguida da sua explicação, de forma a torná-la clara a quem recebe a resposta.</li> </ul>
<b>Avaliação quanto aos recursos</b>	
<b>Responsável pela Decisão</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Resposta ao recurso em 1<sup>a</sup> instância dada por autoridade diferente daquela indicada na resposta ao pedido inicial;</li> <li>■ Resposta ao recurso em 1<sup>a</sup> instância dada pela mesma autoridade responsável pela resposta ao pedido inicial;</li> <li>■ Não é possível comprovar a relação hierárquica entre a autoridade que responde o recurso em 1<sup>a</sup> instância e a área responsável pela resposta ao pedido inicial (ausência de organograma no sítio eletrônico do Ministério);</li> <li>■ Não indicação da autoridade máxima do órgão como responsável pela decisão recursal em 2<sup>a</sup> instância.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Verificar se a autoridade responsável pela decisão do recurso de 1<sup>a</sup> instância é hierarquicamente superior a quem respondeu o pedido inicial.</li> <li>■ Verificar se, nos recursos de 2<sup>a</sup> instância, o responsável pela decisão é a autoridade máxima do órgão;</li> <li>■ Evitar o uso isolado de sigla das áreas técnicas ou de cargos, pois isso pode dificultar a compreensão da hierarquia pelo solicitante.</li> </ul>
<b>Resposta Integralmente no Campo Específico</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ A maioria dos anexos traziam textos que poderiam ter sido inseridos diretamente no campo específico do Fala.BR;</li> <li>■ Ausência da descrição dos documentos anexados. Na maior parte dos casos, o Ministério limitou-se a informar que a resposta da área técnica seguia em anexo;</li> <li>■ Anexos desnecessários, como despachos de encaminhamento entre os setores.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Incluir no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;</li> <li>■ Restringir o uso de anexos apenas àqueles casos em que se justifique (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres);</li> <li>■ Descrever resumidamente o documento anexado;</li> <li>■ Evitar anexar despachos de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolidar a resposta fornecida pelas áreas, de forma a deixar a resposta mais direta, clara e de fácil entendimento.</li> </ul>
<b>Alteração de Tipo</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Alteração realizada indevidamente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Verificar, antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, se não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação;</li> <li>■ Evitar realizar a alteração de tipo nos casos em que houver dúvida. Nessas situações, recomenda-se a marcação do tipo de Decisão como “Não se trata de solicitação de informação”.</li> </ul>

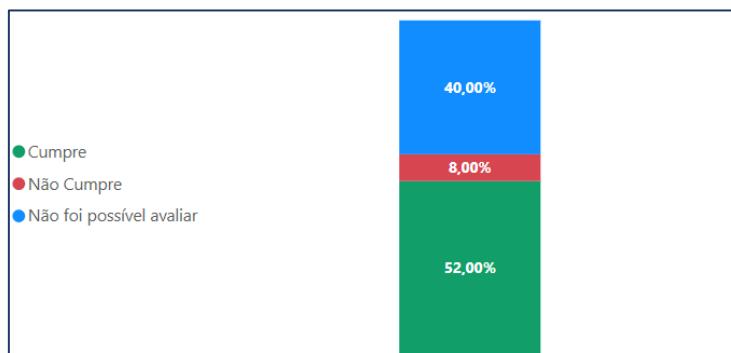
### 3. Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido

#### 3.1. Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO

A Lei de Acesso à Informação permite ao solicitante interpor recurso no caso de indeferimento da solicitação ou caso discorde das razões da negativa. O recurso, em 1<sup>a</sup> instância, deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido.

Assim, avaliou-se, neste item, se no preenchimento do campo “Destinatário do recurso”, no Fala.BR, o órgão informou adequadamente o **cargo** da autoridade competente para julgar o recurso, por meio da análise de se o recurso foi dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido, tendo em vista a estrutura organizacional do órgão.

##### Do resultado encontrado



Dos 50 pedidos de acesso à informação avaliados na amostra, verificou-se que 52% (26) dos protocolos cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade hierárquica competente para analisar o recurso em 1<sup>a</sup> instância.

Em relação ao não cumprimento, constatou-se que ocorreu em 8% (4) dos protocolos, nos quais foram identificadas as seguintes situações:

- Indicação apenas da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso;
- Uso de sigla, sem especificar o seu significado, o que não permite a correlação da autoridade hierárquica indicada com a área técnica responsável pela resposta.

##### Exemplo de inadequação: Protocolo 02303.007104/2023-61

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Ouvidora do SFB	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011
Destinatário Recurso 1º Dirutor-Geral do SFB	Prazo para recorrer 22/06/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
<p>Resposta Prezada(o) Cidadão(o).</p> <p>Em atenção a seu pedido de acesso à informação, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) informou que:</p> <p>1. O artigo 6º, inciso III, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), conferiu aos órgãos e entidades do Poder Público a obrigação de proteger a informação pessoal, compreendida como toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.</p> <p>2. A LAI considera informações pessoais não apenas os dados que identificam diretamente determinado in</p> <p><a href="#">[Ver mais]</a></p>			
<p><b>Indicação de sigla sem descrever o seu significado</b></p>			

Constatou-se, ainda, que no relevante percentual de 40% (20) dos protocolos não foi possível identificar a existência de hierarquia entre o responsável pela resposta no pedido inicial e o

destinatário do recurso de 1<sup>a</sup> instância indicado pelo Ministério. Isso porque o organograma do órgão não havia sido publicado no site do MMA.

## Orientações

Ao preencher o campo “Destinatário do Recurso”, o órgão deve necessariamente indicar o cargo da autoridade hierárquica competente, conforme determina o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Deve-se garantir que exista relação hierárquica desta autoridade com a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante.

Ademais, o órgão deve evitar o uso de sigla dos setores, pois isso pode dificultar que o solicitante identifique corretamente a área técnica produtora da resposta, seja na resposta inicial seja na decisão em qualquer instância recursal.

O uso de abreviações sem a adequada descrição também prejudica o entendimento do solicitante sobre qual será a autoridade hierárquica que avaliará um eventual recurso.

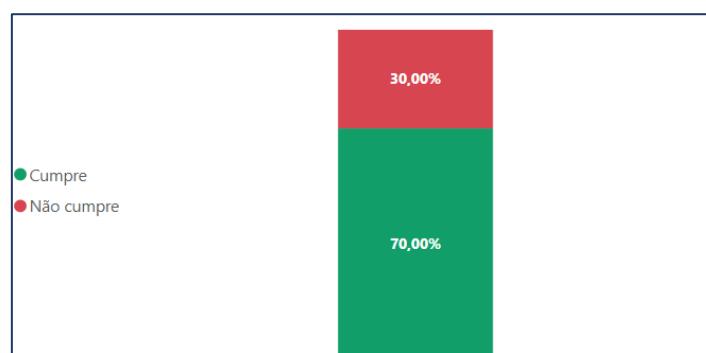
Por fim, o Ministério deve divulgar a sua estrutura organizacional (organograma) no seu site institucional, em atendimento ao contido no inc. I do § 3º do art. 7º do Decreto n.º 7.724/2012.

### 3.2. Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO

Ao responder um pedido de acesso à informação, o órgão deve efetuar a marcação nos campos “Decisão” e “Especificação da Decisão” de acordo com o que foi apresentado na resposta ao solicitante. Para orientações detalhadas acerca da marcação desses campos, sugerimos a leitura do capítulo 4.2 do [Guia de Procedimentos para Atendimento à Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#). A indicação correta neste item é muito relevante, pois além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e promove o aperfeiçoamento da política de transparência.

Vale destacar que a análise realizada neste item se restringiu aos aspectos formais e procedimentais adotados pelo Ministério na Plataforma Fala.BR, visto que não é objetivo do projeto fazer a avaliação de mérito de cada caso concreto, uma vez que essa ação da Controladoria-Geral da União só é possível enquanto atua como terceira instância recursal, conforme prevê o artigo 16, § 2º, da LAI.

#### Do resultado encontrado



Verificou-se que 70% (35) dos protocolos avaliados na amostra cumpriram adequadamente este item, com marcações de “Decisão” e de “Especificação da Decisão” que correspondem ao que foi respondido ao solicitante. Por outro lado, em relação ao não cumprimento, verificou-se que 30% (15) dos pedidos de acesso à informação tiveram marcações incorretas.

Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Marcação de “Acesso parcialmente concedido” quando nenhum dos documentos solicitados foi entregue;
- Marcação de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”;
- Marcação de “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto” quando a resposta foi fornecida ao solicitante;
- Marcação de “resposta solicitada inserida no Fala.BR”, quando o correto teria sido marcar que houve apresentação de orientação ao solicitante sobre como encontrar a informação solicitada na internet ou em publicações existentes.
- Acesso negado por “Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011” (especificação da decisão) quando não se trata de informação classificada, e sim de dados pessoais;
- Seleção de “Acesso negado”, sendo que a resposta foi fornecida ao solicitante.

#### **Exemplo de inadequação: Protocolo 02303.008274/2023-62**

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Unidade de Organização e Inovação Institucional	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º Secretário Executivo	Prazo para recorrer 10/07/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	

#### **Marcação realizada pelo Ministério**

Resposta Prezada(o) Cidadã(o).
Em atenção ao Pedido de Acesso à Informação de Vossa Senhoria, a Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SECEX/MMA) informa que:
1. Ainda não existe uma Resolução específica do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) sobre licenciamento ambiental de infraestrutura de telecomunicações.
2. O Conselho regulamentou o tema de avaliação de impacto ambiental por meio da Resolução nº01/1986 que dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.
3. Tal Resolução foi alterada pelas Resoluções nº 11/1986 (alterado o art. 2º) e nº 5/87 (acrescentado o inciso XVIII) e posteriormente complementada pela Resolução nº 237/1997 que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
4. O anexo I da Resolução nº 237/1997 prevê quais são as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, incluindo equipamentos para telecomunicações.
5. A integra das Resoluções podem ser encontradas nos seguintes endereços:
a) Resolução nº 1/1986: <a href="http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&amp;task=arquivo.download&amp;id=745">http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&amp;task=arquivo.download&amp;id=745</a>
b) Resolução nº 237/1997: <a href="http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&amp;task=arquivo.download&amp;id=237">http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&amp;task=arquivo.download&amp;id=237</a>
Atenciosamente,
SIC/MMA

#### **Resposta fornecida pelo Ministério orientando como obter os documentos**

### **Orientações**

Ao realizar as marcações desses campos, o órgão deve ter atenção redobrada para verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante.

Desse modo, diante das inadequações relatadas, orienta-se que o órgão realize a revisão das respostas e das marcações antes de finalizar o atendimento. Além disso, sugere-se conferir a tabela disponível no item 4.2 do [Guia de Procedimentos](#), que permite visualizar de forma consolidada todas as opções possíveis de marcação. Reforçamos que a indicação correta neste item é muito relevante, pois, além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparéncia pública.

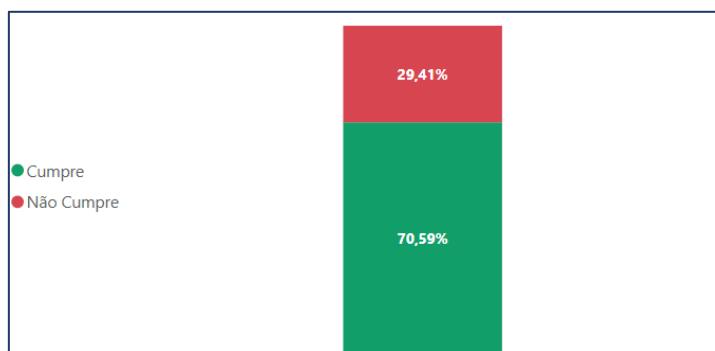
### 3.3. Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Segundo o disposto na LAI, sempre que houver negativa de acesso a qualquer informação solicitada, o órgão deve, necessariamente, indicar as razões que a justifiquem, seja a negativa total ou parcial, além de especificar o embasamento legal que a sustenta e os motivos pelos quais ela se aplica ao pedido em análise. Qualquer resposta que não contemple todos esses requisitos destoa da norma legal e, portanto, deve ser considerada insatisfatória.

Em relação aos procedimentos no Fala.BR, o órgão deve marcar, entre os motivos legalmente previstos para a negativa, aquele que mais se aplica à situação apreciada:

- Dados pessoais
- Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011
- Informação sigilosa de acordo com legislação específica
- Pedido desproporcional ou desarrazoad
- Pedido exige tratamento adicional de dados
- Pedido genérico
- Pedido incompreensível
- Processo decisório em curso

#### Do resultado encontrado



Dos 50 pedidos selecionados como amostra do órgão, 19 foram decididos como “Acesso Negado” ou “Acesso Parcialmente Concedido”, sendo que 17 deles necessitavam de justificativa legal para a negativa total ou parcial. A avaliação deste item se restringiu, portanto, à análise destes 17 protocolos, os quais representam 34% da amostra total do órgão.

Destes, 70,59% (12) tiveram avaliação positiva e 29,41% (5) apresentaram alguma inadequação no tratamento realizado pelo órgão e, por esse motivo, a avaliação foi de que houve descumprimento. Em todos os casos de descumprimento o problema encontrado foi a falta de indicação da base legal que fundamentou a negativa de acesso total ou parcial na resposta apresentada.

#### Exemplo de inadequação: Protocolo 02303.006012/2023-63

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Ponto Focal da SQA	Decisão <u>Acesso Negado</u>	Especificação decisão Processo decisório em curso
Destinatário Recurso 1º Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental - SQA	Prazo para recorrer 05/07/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	

Marcação realizada pelo Ministério

Resposta  
Prezada(o) Cidadã(o),

Em atenção ao Pedido de Acesso à Informação de Vossa Senhoria, a Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SQA/MMA) informa que:

1. Considerando a solicitação de informações referentes aos documentos solicitados que compõem os Processo nº 02000.005763/2022-96, nº 02000.006392/2022-60, nº 02000.006394/2022-59º informamos que todos os documentos presentes nos processos podem ser caracterizados como preparatórios e dessa forma, não podem ser compartilhados uma vez que ainda estão em discussão interna no governo, em caráter temporário.

2. Na oportunidade, informamos que, tão logo seja possível os documentos que puderem, serão tornados públicos.

Atenciosamente,

SIC/MMA  
[\[Ver menos\]](#)

**Texto da resposta apresentada pelo Ministério sem citar a base legal que fundamentou a negativa de acesso**

## Orientações

Sempre que houver negativa de acesso, total ou parcial, é imprescindível que o órgão apresente expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornem aplicável ao caso concreto. Além disso, dentre as hipóteses legais previstas, o órgão deve selecionar, no Fala.BR, a principal que o levou a não fornecer as informações solicitadas.

A correspondência entre o real motivo e a marcação realizada na Plataforma é importante por diversas razões, dentre as quais pode-se citar a compreensão do solicitante, o cumprimento da LAI, a geração de dados estatísticos e o monitoramento da política de transparência.

Por esses motivos, recomenda-se também a capacitação dos servidores do SIC e das áreas técnicas responsáveis pela apresentação das respostas, para que os servidores possam compreender as distinções entre cada hipótese de restrição e aprendam como elaborar as respostas aos pedidos.

Para melhor compreensão dos tipos de negativas de acesso à informação, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#). A CGU disponibiliza, ainda, o curso em EAD “[Acesso à Informação](#)”, que trata do tema.

### 3.4. Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

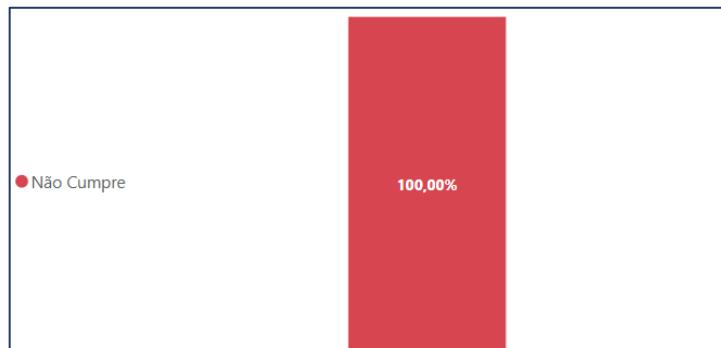
Quando a negativa do acesso se der pelo fato de a informação ser classificada com base na LAI, o órgão deve fornecer, em sua resposta, todos os elementos exigidos pela Lei:

- Fundamento legal da classificação;
- Autoridade que classificou a informação;
- Código de indexação do documento classificado;
- Informações sobre a possibilidade de fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais procedimentos o solicitante deve realizar.

Dessa forma, a análise do item considerou a existência desses elementos nas respostas fornecidas.

Nessa análise, percebeu-se, de forma geral, que o órgão confundiu o conceito de informação classificada com o de outras hipóteses de restrição também previstas na LAI.

## Do resultado encontrado



Vale esclarecer que a análise se restringiu a cerca de 4% do total da amostra do órgão, o que corresponde a 2 protocolos, haja vista que os demais pedidos de acesso à informação não se referiram à hipótese de informação classificada com base na LAI.

Observou-se o descumprimento deste item de avaliação em 100% dos protocolos. O problema encontrado nos 2 casos foi a utilização indevida da marcação "informação classificada conforme a LAI" quando, na verdade, se tratava de informações pessoais.

### Exemplo de inadequação: Protocolo 02303.011459/2023-54

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Serviço Florestal Brasileiro	Decisão Acesso Parcialmente Concedido	Especificação decisão Parte da informação é sigilosa e classificada conforme a Lei 12.527/2011
Destinatário Recurso 1º Diretor Geral do Serviço Florestal Brasileiro	Prazo para recorrer 25/08/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	

#### Marcação realizada pelo Ministério

Resposta Prezada(o) Cidadã(o).
Em atenção ao Pedido de Acesso à Informação de Vossa Senhoria, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) informa que:
1. O Cadastro Ambiental Rural (CAR), registro público autodeclaratório, possui dados de natureza pública, elencados no Art. 12 da Instrução Normativa nº 02/2014, do Ministério do Meio Ambiente, <u>e dados que, por força de lei, possuem restrição de acesso e não podem ser publicizados</u> .
2. Os dados públicos do CAR podem ser acessados por meio dos canais: - Consulta pública dos dados declarados no CAR, que disponibiliza as informações geoespaciais de todos os cadastros no CAR, incluindo informações ambientais, disponível em <a href="https://www.car.gov.br/publico/imoveis/index">https://www.car.gov.br/publico/imoveis/index</a> ;
- Serviços WMS e WFS no geoserver localizado em <a href="https://geoserver.car.gov.br/geoserver/web/">https://geoserver.car.gov.br/geoserver/web/</a> , que disponibiliza as informações sobre os limites das áreas registradas no CAR, por meio de geoserviço; e
- Portal Brasileiro de Dados Abertos, disponível em <a href="https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/cadastro-ambiental-rural1">https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/cadastro-ambiental-rural1</a> , que disponibiliza, em formato de tabela, as informações do CAR por município e estados, os temas declarados por cadastro, sobreposição de cadastros e informações geoespaciais do limite do imóvel rural.
3. No que tange à identificação do imóvel com a titularidade de pessoa física/pessoa jurídica, informamos que o artigo 6º, inciso III da Lei N 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, conferiu aos órgãos e entidades do Poder Público a <u>obrigação de proteger a informação pessoal</u> , compreendida como toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

#### Resposta inserida pelo Ministério em local específico do Fala.BR

## Orientações

Sempre que a justificativa da negativa for em razão de informação classificada é necessário que o órgão indique: o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

A capacitação dos servidores do SIC e dos responsáveis pela produção das respostas das áreas técnicas também é de suma importância, pois, o domínio do tema propiciará análises mais precisas, reduzindo a possibilidade de erro, além de contribuir para a melhora da transparência pública e da efetividade do controle social.

Vale esclarecer que a classificação de informação é um ato administrativo que precisa ser **formalizado** por meio da assinatura do Termo de Classificação da Informação (TCI) que visa garantir a restrição de uma informação **por tempo determinado**, devido a **risco** que sua divulgação pode proporcionar à **sociedade ou ao Estado**. A LAI estabelece quem são as autoridades que têm competência para classificar uma informação e descreve, **de forma taxativa**, as hipóteses em que uma informação está sujeita à classificação. Isso significa que, para classificar determinada informação, a administração deve, necessariamente, formalizar a classificação e enquadrar o sigilo em alguma das hipóteses previstas nos artigos 23 e 24, não havendo possibilidade de classificação com base em outros fundamentos (legislação específica, informação pessoal, processo decisório em curso). Para mais informações sobre o tema, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#) e do [Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal](#).

### 3.5. Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

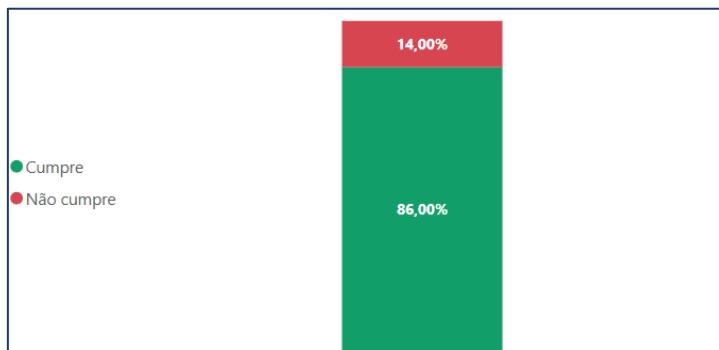
Neste item foi analisado se a resposta ao pedido de acesso foi inserida no campo específico do Fala.BR e se a utilização de anexos foi feita de forma adequada. Essa verificação é de suma importância, pois favorece a compreensão dos solicitantes ao conteúdo da resposta e facilita o exercício do controle social.

Apesar de a Plataforma Fala.BR possibilitar a inserção de arquivos em anexo, recomenda-se que a funcionalidade seja utilizada apenas em casos excepcionais, como, por exemplo, quando existir a necessidade de envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres e/ou que necessitem ser apresentados em formatação especial. Isso porque o uso de arquivos em anexo pode dificultar o acesso do solicitante à resposta e trazer prejuízos ao monitoramento do cumprimento da LAI.

Quando o uso de anexos for indispensável, é preciso que o órgão faça a descrição, na resposta, dos documentos que está inserindo, de forma a permitir a compreensão antecipada do que se trata. Isso não apenas promove uma maior compreensão da resposta pelo solicitante, como facilita o acesso por pessoas que porventura busquem o pedido em transparência ativa, no BuscaLAI, ou daqueles que realizam controle social.

Além disso, ressalta-se que os documentos anexados precisam oferecer segurança de sua disponibilidade, com abertura devida de links e documentos apresentados. Em caso de .pdf, é recomendado que os arquivos sejam pesquisáveis e selecionáveis. Deve ser evitado o uso de PDFs baseados em imagem.

## Do resultado encontrado



Da seleção amostral deste Ministério, 50 protocolos, observou-se que em 86% (43) dos protocolos a resposta foi inserida integralmente em campo específico na Plataforma Fala.BR e/ou foram anexados documentos considerados indispensáveis e descritos de forma adequada na resposta.

A avaliação apurou que 14% (7) da amostra descumpriu este quesito. Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Os arquivos em anexos traziam textos com as respostas das áreas técnicas que poderiam ter sido inseridos diretamente campo específico do Fala.BR;
- Ausência da descrição dos documentos anexados. Na maior parte dos casos, o Ministério limitou-se a informar no campo específico do Fala.BR que a resposta da área técnica estava sendo encaminhada em anexo;

### Exemplo de inadequação: Protocolo 02303.006478/2023-69

Informações da Resposta			
▼ Data da resposta: 15/06/2023, às 18:16			
Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Ponto Focal da SQA	Decisão Orgão não tem competência para responder sobre o assunto	Especificação decisão -
Destinatário Recurso 1º Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental	Prazo para recorrer 26/06/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
Resposta Prezada(o) Cidadão(a),  Em atenção a seu pedido de acesso à informação, a Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SQA/MMA) disponibiliza, em anexo, Despacho SEI 40041 (1358044), em resposta ao demandado.			
Atenciosamente, SIC/MMA			

Resposta fornecida pelo Ministério no campo específico do Fala.BR



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL

**DESPACHO Nº 40041/2023-MMA**

À Ouvidoria do MMA.

Segue abaixo a resposta ao Pedido de Informação ao Cidadão 02303.006478/2023-69.

Prezado cidadão,

Em primeiro lugar agradecemos pelo contato e informamos que o Departamento de Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente possui, conforme o Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, dentro de suas competências os seguintes:

- I - definir as estratégias de implementação de programas, projetos e diretrizes relacionados com:
- a) a gestão, os critérios e os padrões de qualidade ambiental do ar, do solo e da água;
  - b) a qualidade ambiental do ar, do solo e da água;
  - c) a prevenção, o controle e o monitoramento da poluição ambiental no ar, no solo e na água;
  - (...)

Com relação ao pedido de informação, o MMA não possui dados sobre a incidência de resíduos de rotenona em rios e lagos nas regiões brasileiras.

Essa substância não faz parte dos parâmetros regulados pelas Resoluções Conama relacionadas à qualidade da água e lançamento de efluentes (Resoluções Conama nº 357/2005 e nº 430/2011).

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) coordena o Programa Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas – PNQA, que visa a ampliar o conhecimento sobre a qualidade das águas superficiais no Brasil, de forma a orientar a elaboração de políticas públicas para a recuperação da qualidade ambiental em corpos d'água interiores como rios e reservatórios, contribuindo assim com a gestão sustentável dos recursos hídricos.

A ANA opera uma rede básica de qualidade de água que conta com 1.340 pontos em todo o país, onde são feitas análises de 4 parâmetros básicos (pH, oxigênio dissolvido, condutividade e temperatura) durante as campanhas de medição de vazão. Esses 4 parâmetros têm seus resultados obtidos automaticamente por meio de sondas multiparamétricas que são postas em contato com os corpos d'água, não necessitando de coleta, transporte e análise de amostras em laboratórios.

Mais informações sobre o PNQA e sobre as estações de monitoramento da água podem ser encontradas no seguinte endereço eletrônico: <http://portalpnqa.ana.gov.br/>

Anexo inserido pelo Ministério

## Orientações

Recomenda-se que o órgão:

- Inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;
- Restrinja o uso de anexos apenas àqueles casos em que se justifique (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres);
- Ao incluir um anexo, no campo da resposta, inclua a descrição resumida do documento anexado;
- Ao responder demandas que envolvam diversas áreas técnicas, evite anexar despacho de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolide a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta, clara e de fácil entendimento.

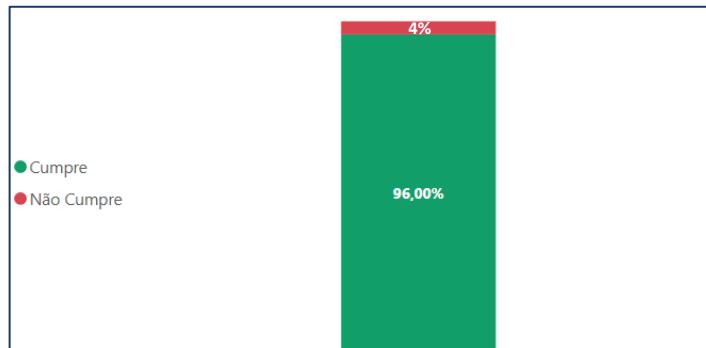
### 3.6. Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

O órgão deve indicar, no campo “Restrição de conteúdo”, se existem informações pessoais, sigilosas ou classificadas no pedido, resposta, recursos e anexos, tendo em vista que é responsabilidade de cada órgão e entidade a disponibilização das informações públicas e a proteção daquelas de acesso restrito, conforme dispõe o artigo 6º da LAI.

A marcação desse campo no Fala.BR é o que determinará se o pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado em transparência ativa na “[Busca de Pedidos e Respostas](#)”. Essa disponibilização favorece a democratização do conhecimento e a ampliação do acesso à informação, além de ser medida que promove a eficiência na Administração Pública e o exercício do controle pela sociedade.

Ao avaliar este item, analisou-se se a marcação realizada pelo órgão, privada ou pública, era compatível com todo o conteúdo presente na solicitação.

#### Do resultado encontrado



Verificou-se que 96% (48) dos protocolos da amostra tiveram o adequado preenchimento do campo “Restrição de Conteúdo”.

Por outro lado, 4% (2) dos pedidos apresentaram marcação equivocada, o que significa a restrição de informações públicas ou a divulgação de informações de acesso restrito.

#### Exemplo de inadequação: Protocolo 25072.024338/2023-39

Pedido de Acesso à Informação Detalhado			
Número de protocolo	Tipo	Esfera	Órgão destinatário
02303.009699/2023-99	Acesso à Informação	Federal	MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
<b>Resumo</b>			
INFORMAÇÕES SOBRE O PASSIVO AMBIENTAL DE GOIÁS E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES, ENCOSTAS E FLORESTAS DO CERRADO GOIANO			
<b>Fale aqui (teor)</b>			
Sou um escritor e poeta, atualmente trabalho enquanto assessor parlamentar na Assembleia Legislativa de Goiás, juntamente ao Deputado Estadual George Morais, então pensei na elaboração de um projeto de combate a miséria e as desigualdades sociais, conectado a causa ambiental, para tanto eu gostaria de obter dados para fundamentar minha perspectiva de elaboração do projeto, tais, como qual é o passivo ambiental de Goiás, quantos empregos poderão ser criados, com a recuperação de florestas , nascentes , córregos .. e o crédito de carbono, a questão do lixo, como transformar estas respostas em recuperação do meio ambiente e geração de oportunidade de combate a miséria tanto urbana quanto rural, ou seja, estes dados não se encontram na Secretaria Estadual do Meio Ambiente, dizem que não possuem estudos sobre isto, as leis ambientais de Goiás principalmente referentes ao passivo ambiental são muito distantes de qualquer perspectiva elevada a este nível de preocupações tanto com o meio ambiente quanto ao social.			
No mais agradeço pela possível resposta			
Nome do solicitante inserido no pedido inicial			

Inteiro teor do pedido feito pelo solicitante (onde o solicitante incluiu o seu nome)

Informações da Resposta			
<b>▼ Data da resposta:</b> 10/08/2023, às 18:28			
<b>Tipo</b> Resposta Conclusiva	<b>Responsável pela resposta</b> Coordenador de Projetos da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais	<b>Decisão</b> Acesso Concedido	<b>Especificação decisão</b> Resposta solicitada inserida no Fala.BR
<b>Destinatário Recurso 1º</b> Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais	<b>Prazo para recorrer</b> 21/08/2023 23:59	<b>Restrição conteúdo</b> Privada	

#### Ministério classificou como "Privada" o pedido recebido

Resposta  
Prezada(o) Cidadão(a),

Em atenção ao Pedido de Acesso à Informação de Vossa Senhoria, a Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais (SBio/MMA) e Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental (SQA/MMA) informam que:

1. Com relação aos dados solicitados referentes ao "passivo ambiental de Goiás" sugere-se acessar os dados disponíveis nos sistemas estaduais e, na ausência ou complementarmente, nas bases federais referentes:  
 a) ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) <https://www.cargo.gov.br/#/> e às informações mantidas pelo IBAMA na competência supletiva que lhe cabe, considerando a Lei Complementar nº140, por meio do Pamgia <https://pamgia.ibama.gov.br/home/?views=Exibir-4x>;

b) com relação a "quants empregos poderão ser criados, com a recuperação de florestas, nascentes, correlos" recomenda-se acessar o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa [https://www.gov.br/mma/ppt-br/assuntos/servicosambientais/ecossistemas-1/conservacao-1/politica-nacional-de-recuperacao-da-vegetacao-nativa/planaevg\\_plano\\_nacional\\_recuperacao\\_vegetacao\\_nativa.pdf](https://www.gov.br/mma/ppt-br/assuntos/servicosambientais/ecossistemas-1/conservacao-1/politica-nacional-de-recuperacao-da-vegetacao-nativa/planaevg_plano_nacional_recuperacao_vegetacao_nativa.pdf):

c) por fim com relação ao crédito de carbono. Informa-se que está ainda em regulamentação no Congresso Nacional e recomenda-se acompanhar por meio de acesso ao site do Congresso.

2. Em relação a questão do lixo, a SQA informa que a problemática dos resíduos sólidos urbanos figura como um dos grandes desafios para a gestão ambiental nos municípios brasileiros, razão pela qual, a Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima aborda esse tema.

3. Sugermos que acesse o endereço eletrônico do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR para obter informações que possam qualificar seu projeto.  
 SINIR: <https://sinir.gov.br/>

4. Agradecemos o envio de sua manifestação para o aperfeiçoamento da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e desejamos êxito em seu projeto.

Atenciosamente,

SIC/MMA

Conteúdo da resposta inserida no Fala.BR não justifica a marcação como "Privada"

## Orientações

Dante das constatações relatadas, orienta-se ao Ministério a revisão atenta do conteúdo dos pedidos, resposta e eventuais anexos, antes da finalização do atendimento no Fala.BR. Para tanto, compartilhamos a seguir algumas informações:

- A marcação do campo “Restrição de Conteúdo”, contido na aba “Responder” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do pedido, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;
- Para restringir um pedido no BuscaLAI, é necessária a avaliação do contexto de cada caso;
- A princípio, não há óbice à publicação de um pedido apenas porque ele contém o nome e sobrenome do solicitante, porém, deve-se verificar se o pedido possui outras informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade de pessoas naturais; Para fins da liberação de um pedido para o BuscaLAI, verifique se há não dados pessoais sensíveis e informações que, juntas, podem comprometer a privacidade do solicitante. Exemplo: Nome completo, juntamente algum documento de identificação ou endereço (físico ou eletrônico).

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

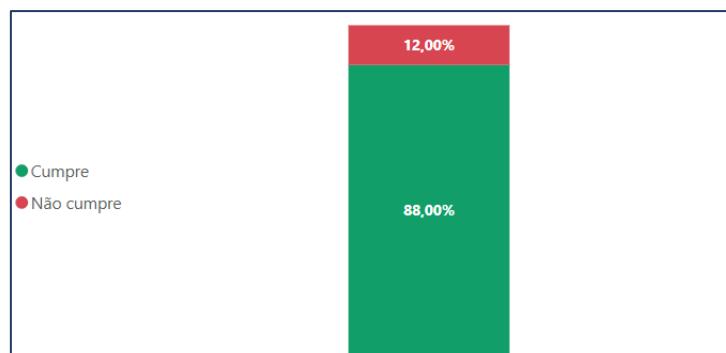
### 3.7. Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, a avaliação verificou se as respostas fornecidas pelo órgão atenderam critérios de clareza e objetividade, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa.

A linguagem utilizada nas respostas aos pedidos deve buscar ao máximo se aproximar do uso da linguagem adotada pela população em geral, devendo-se evitar o uso isolado de siglas, jargões, linguagem técnica e de difícil compreensão, além do uso de regionalismos e neologismos. Além disso, foi verificada a acessibilidade de links enviados nas respostas bem como se os anexos estão funcionando e legíveis.

O uso de siglas foi considerado adequado apenas quando acompanhado da descrição do seu significado. Além disso, foi aceito o uso de palavras e expressões em outro idioma quando já de uso consagrado ou por não possuírem tradução exata.

#### Do resultado encontrado



Ao todo, 88% (44) dos protocolos apresentaram linguagem clara e objetiva, permitindo a fácil compreensão da resposta produzida. Apenas 12% (6) dos protocolos foram considerados insatisfatórios. Isso demonstra que o Ministério apresenta como boa prática a clareza e objetividade nas suas respostas fornecidas. Os principais problemas encontrados foram:

- Respostas muito longas contendo diversas citações literais de artigos da LAI, comprometendo a sua objetividade e compreensão;
- Utilização de termos em idioma estrangeiro sem a devida explicação do seu significado, dificultando a compreensão pelo solicitante.

## **Exemplo de inadequação: Protocolo 21210.006960/2023-82**

Resposta  
Prezada(o) Cidadão,

Em atenção ao Pedido de Acesso à Informação de Vossa Senhoria, o Serviço Florestal Brasileiro informa que:

1. Agradecemos seu contato e informamos que, conforme o artigo 6º, inciso III da Lei N 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação - LAI, os órgãos e entidades do Poder Público tem obrigação de proteger a informação pessoal, compreendida como toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Nesse sentido, estamos impedidos pela legislação d e fornecer as informações solicitadas.

2. A Lei de Acesso à Informação considera informações pessoais não apenas os dados que identificam diretamente determinado indivíduo, considerados pessoais, mas também aqueles que podem levar a sua identificação indireta, tais como atributos biográficos ou dados cadastrais que consistem em dados biográficos em conjunto com dados tais como CPF, CNPJ, NIS, PIS, PASEP e título de eleitor. A proteção da privacidade e da integridade moral do titular de dados, valores jurídicos relacionados aos direitos de personalidade, visa assegurar que as relações entre individualidades ocorram contra a publicação, na esfera pública, de informações que devem permanecer na esfera privada.

3. Conforme a Controladoria Geral da União, quando considerarmos a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, entendemos que a LAI e a LGPD são normas compatíveis entre si. Da mesma forma, a LAI, a Lei nº 14.129/2021, Lei de Governo Digital, e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais são sistematicamente compatíveis entre si e harmonizam os direitos fundamentais do acesso à informação, da intimidade e da proteção aos dados pessoais, não havendo antinomia entre seus dispositivos.

4. Desse modo, nos pedidos de acesso à informação e respectivos recursos, as decisões que tratam da publicidade de dados de pessoas naturais devem ser fundamentadas nos arts. 3º e 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), uma vez que a LAI, por ser mais específica, é a norma de regência processual e material a ser aplicada no processamento desta espécie de processo administrativo.

Os arts. 3º e 31 da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação – LAI, in verbis:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparéncia na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

e

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;  
III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

(grifo nosso)

5. Conforme o Parecer sobre Acesso à Informação para atender ao Despacho Presidencial de 1º de janeiro de 2023, publicado pela Controladoria Geral da União, em fevereiro de 2023:

"Os documentos, registros ou bases de dados custodiados por órgãos e entidades do Poder Executivo federal que contenham dados pessoais poderão ser acessadas por terceiras pessoas quando se referirem a informações necessárias para o controle da governança de órgãos e entidades públicas, à garantia da legitimidade do processo legislativo e à promoção de interesse público preponderante.

6. Nesse sentido, devem ser considerados dados pessoais necessários para o controle da governança de órgãos e entidades públicas, a garantia da legitimidade do processo legislativo e a promoção de interesse público preponderante aqueles concernentes a:

• Atividades governamentais exercidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo programas, projetos, serviços, políticas, ações, decisões e processos administrativos;

• Atividades públicas exercidas por pessoas naturais ativamente envolvidas em programas, projetos, serviços, políticas, ações, decisões e processos administrativos;

• Informações relacionadas às atividades de pessoas naturais que representam os interesses de grupos privados junto a órgãos e entidades públicas;

• À transferência de recursos públicos, de forma direta ou indireta, a pessoas naturais ou a ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, limitando-se o acesso aos dados biográficos e cadastrais necessários para o efetivo controle social da despesa pública ou da ação governamental;

• Informações relacionadas a concursos públicos, contratações ou processos seletivos que tenham como finalidade o provimento de cargos e funções públicas, bem como o ingresso em instituições federais de ensino superior;

• À recuperação de fatos históricos de maior relevância."

7. Permanecemos à disposição através de nossos canais do Fala.BR

Atenciosamente,  
SIC/MMA  
[\[Ver menos\]](#)

**Resposta inserida em campo específico do Fala.BR pelo Ministério**

## Orientações

Recomenda-se que o Ministério realize a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, que pode ser feita pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

Recomenda-se, também, que qualquer citação de sigla ou termo em idioma estrangeiro seja seguida da sua explicação, de forma a torná-la clara a quem recebe a resposta.

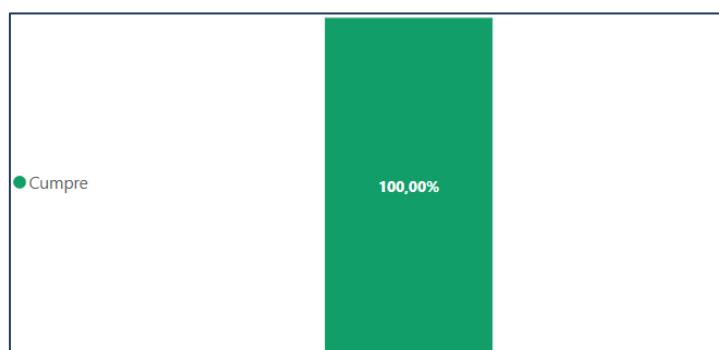
### 3.8. Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA

Em alguns casos, ocorre de o solicitante fazer dois ou mais pedidos idênticos ou que possuam demandas de mesmo teor. Nesse caso, o órgão pode responder apenas ao primeiro pedido cadastrado e, nos demais pedidos duplicados, marcar a opção "Pergunta duplicada/repetida".

É necessário responder o primeiro pedido realizado pelo solicitante porque ele é o que tem o primeiro prazo para atendimento, ou seja, o mais antigo. Esse prazo mais antigo é o que deve ser considerado prioritário, tendo em vista que seu descumprimento representaria uma prorrogação indevida dos prazos estipulados pela LAI.

Avaliou-se, portanto, se, nos casos desse tipo de Decisão, tratava-se de pergunta repetida/duplicada e, para isso, foi preciso verificar se o teor dos pedidos era semelhante e se os pedidos haviam sido registrados pelo mesmo solicitante.

Do resultado encontrado



Dos 50 protocolos da amostra, apenas 2 pedidos se enquadram nesta categoria de decisão e, portanto, apenas estes foram avaliados. Ambos foram avaliados como adequados e cumpriram este item, o que demonstra que o Ministério tem tratado de forma correta os pedidos duplicados ou repetidos.

## 4. Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos

Os resultados apresentados a seguir se referem apenas aos protocolos que tiveram algum recurso interposto em primeira e/ou segunda instância. Assim, do extrato amostral dos 50 pedidos de acesso à informação selecionados para avaliação qualitativa deste Ministério, **apenas 5 protocolos apresentaram recursos e, por esse motivo, os valores percentuais apontados nos resultados se referem tão somente ao universo desses 5 protocolos.**

Nos próximos itens, a avaliação prevê três tipos de resultado: “cumpre”, “não cumpre” e “cumpre parcialmente”. O cumprimento parcial foi adicionado como opção para indicar situações em que o problema tenha sido identificado em apenas uma das instâncias.

Dessa forma, a avaliação como “cumpre” representa que, nas duas instâncias ou na 1<sup>a</sup> instância, quando única, o órgão adotou adequadamente os procedimentos. Por sua vez, a avaliação como “não cumpre” representa que houve inadequação nas duas instâncias ou em uma, quando única ou quando tenha havido ausência de resposta em uma delas.

No “item 9 – Destinatário do Recurso 2<sup>a</sup> Instância”, excepcionalmente, só existem duas opções de avaliação: “cumpre” e “não cumpre”, pois trata-se de um item que só pode ser avaliado no âmbito de recursos de 1<sup>a</sup> instância.

#### 4.1. Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO

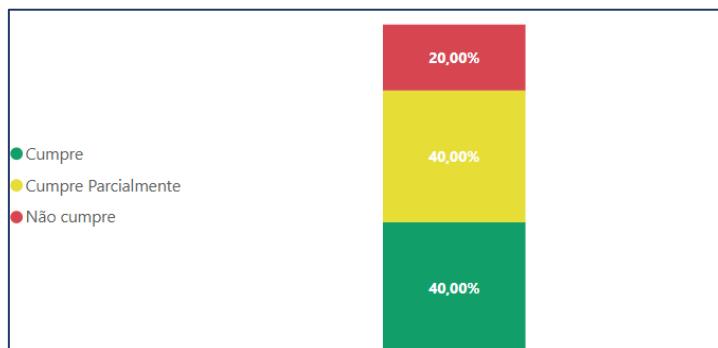
A avaliação deste item observou se o Ministério indicou corretamente a autoridade competente, atentando-se às relações hierárquicas existentes no órgão.

Para tanto, verificou-se se os recursos em 1<sup>a</sup> instância foram julgados por autoridade hierarquicamente superior à que analisou inicialmente o pedido e se, no caso de recursos de 2<sup>a</sup> instância, a decisão foi necessariamente emitida pela autoridade máxima do órgão.

Foram avaliados também elementos como o uso indevido de siglas isoladas e/ou indicação apenas da área ou do nome do servidor sem especificar o cargo.

A avaliação deste item possui semelhanças com a avaliação realizada no Item 2 – Destinatário do Recurso, anteriormente relatado.

Do resultado encontrado



Dos 5 protocolos com recursos avaliados, verificou-se que 40% (2) cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade competente pela decisão.

Em outros 40% (2) dos protocolos a avaliação foi de que houve cumprimento parcial, demonstrando que houve alguma inadequação em uma das duas instâncias recursais consideradas.

Em relação ao não cumprimento, constatou-se que 20% (1) dos protocolos apresentaram equívocos no preenchimento das duas instâncias recursais.

Dentre as inadequações identificadas, seja na avaliação do cumprimento parcial seja em relação ao não cumprimento, destacam-se:

- Resposta ao recurso em 1<sup>a</sup> instância dada por autoridade diferente daquela indicada na resposta ao pedido inicial;

- Resposta ao recurso em 1<sup>a</sup> instância dada pela mesma autoridade responsável pela resposta ao pedido inicial;
- Não é possível comprovar a relação hierárquica entre a autoridade que responde o recurso em 1<sup>a</sup> instância e a área responsável pela resposta ao pedido inicial (ausência de organograma no site do Ministério).

### Exemplo de inadequação: Protocolo 02303.007733/2023-91

Informações da Resposta			
<b>▼ Data da resposta:</b> 06/07/2023, às 15:51			
Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Coordenador de Projeto da SBio	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Processo decisório em curso
Destinatário Recurso 1º Secretário Nacional de Biodiversidade. (Florestas e Direitos Animais)	Prazo para recorrer 17/07/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	

Informações sobre responsável pela resposta e destinatário do recurso de 1<sup>a</sup> instância inseridas na resposta ao pedido inicial

### Resposta do Recurso - Primeira Instância

**Data da Resposta:** 11/07/2023 14:52

**Prazo para Recorrer:** 21/07/2023 23:59

**Tipo de Resposta:** Deferido

**Justificativa:**

Prezado(a) Cidadão(ã),

Em resposta ao recurso em 1<sup>a</sup> Instância, segue anexo os seguintes documentos:

1. Despacho SEI 47601 proferido pelo Senhor Chefe de Gabinete da Ministra, Substituto.
2. A fundamentação para a decisão apresentada pelo Despacho SEI 47024.
3. Arquivo PDF "Documento SEI 02000.004100/2023-35 (1380805)", referente aos Ofícios, Pareceres e Notas Técnicas (fundamentação da decisão).
4. Arquivo ZIP "Anexo 1 a 8 (1380809)", referente a

[\[Ver mais\]](#)

**Responsável pela Decisão:** Chefe de Gabinete da Ministra, Substituto

**Destinatário do recurso de 2<sup>a</sup> instância:** Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima

**Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011?**: Não  
**Anexos:**

Responsável pela resposta ao recurso de 1<sup>a</sup> instância diferente do indicado na resposta ao pedido inicial. Não é possível comprovar a relação hierárquica entre o responsável pela resposta ao pedido inicial e o responsável pela resposta ao recurso de 1<sup>a</sup> instância

## Orientações

O responsável pela decisão deve corresponder à **autoridade competente** para análise recursal cabível. Se a decisão a ser proferida for relativa ao recurso em 1<sup>a</sup> instância, necessariamente deve ser uma autoridade hierárquica superior à que proferiu a resposta inicial, observando a estrutura organizacional interna do órgão. Por outro lado, se houver recurso em 2<sup>a</sup> instância, obrigatoriamente deve ser a autoridade máxima do órgão a responsável pela decisão emitida, conforme determina o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

O órgão deve evitar o uso isolado de siglas das áreas técnicas ou de cargos, os quais possam dificultar que o solicitante identifique a existência de hierarquia, seja na resposta inicial seja nas decisões recursais.

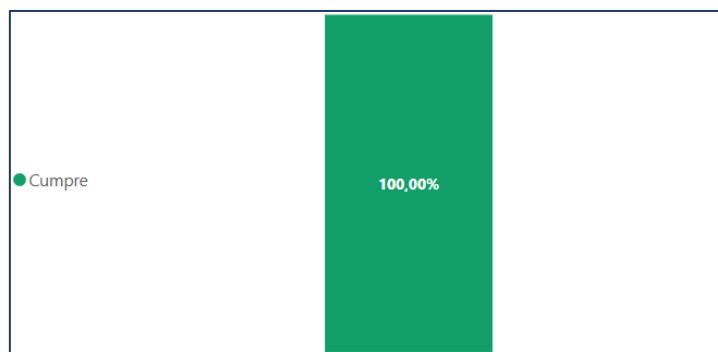
#### 4.2. Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA

Desprovido o recurso em 1<sup>a</sup> instância, o Decreto nº7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo federal, permite ao solicitante interpor um segundo recurso, dessa vez, dirigido à autoridade máxima do órgão.

Por este motivo, considerando as particularidades estabelecidas pela legislação que rege o acesso à informação, foi avaliado se a indicação da autoridade máxima está sendo feita corretamente no campo apropriado “Destinatário do recurso em segunda instância”.

Ratifica-se que este item, por referir-se exclusivamente a uma instância, apresenta apenas dois resultados possíveis.

##### Do resultado encontrado



Em todos os 5 pedidos de acesso à informação que tiveram recursos avaliados houve a indicação correta da autoridade máxima do Ministério como responsável pela decisão. A análise deste resultado demonstra a que no âmbito do Ministério é consolidado o conhecimento de que no campo “Destinatário do recurso em 2<sup>a</sup> instância” deve obrigatoriamente ser informado o **cargo da autoridade máxima do Ministério**, conforme determina o parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº7.724/2012.

É preciso também descrever de forma completa o nome do cargo, sem apresentar apenas o nome do servidor que exerce a referida função e/ou siglas que possam comprometer a compreensão pelo solicitante.

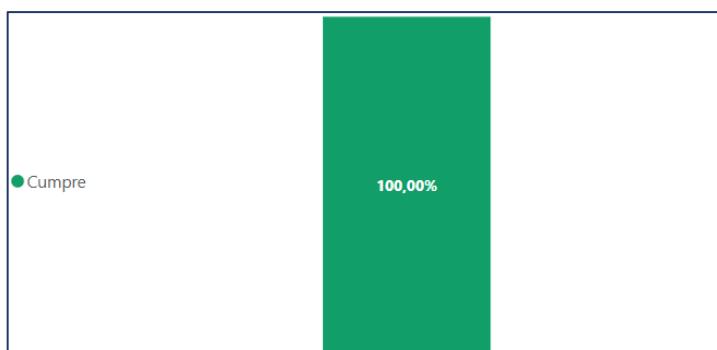
#### 4.3. Item 10 - TIPO DE RESPOSTA

Ao registrar a decisão de um recurso, o “Tipo de Resposta” informado deve corresponder ao conteúdo proferido pela autoridade competente.

Os tipos de marcação possíveis são: deferido; parcialmente deferido; indeferido; não conhecimento; perda de objeto; perda de objeto parcial. O detalhamento de cada um dos tipos pode ser encontrado no [Guia de Procedimentos para Atendimento da Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#).

Avaliou-se, nesse quesito, portanto, se houve compatibilidade entre o tipo que foi marcado pelo órgão e o que foi informado em suas respostas.

#### Do resultado encontrado



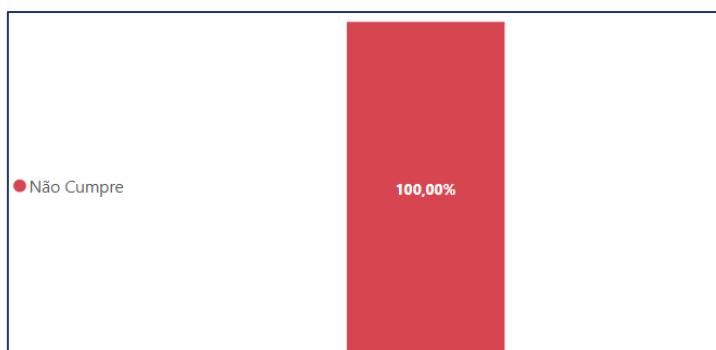
Assim como nos itens anteriores que tiveram como objeto análise de recursos, a avaliação do “Tipo de Resposta” contemplou apenas os 5 protocolos elegíveis. Todos eles tiveram a marcação considerada adequada e fidedigna ao que foi entregue ao solicitante.

#### 4.4. Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

A avaliação deste quesito verificou se as decisões proferidas nos recursos foram devidamente inseridas no campo “Justificativa” e se o uso de anexos foi adequado.

Apesar de o Fala.BR possibilitar a inserção de anexos também nas instâncias recursais, recomenda-se que essa funcionalidade seja utilizada com moderação, tendo em vista que esse procedimento pode dificultar o entendimento da resposta e trazer prejuízos ao exercício do controle social. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 4 – Resposta Integralmente no Campo Específico” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

#### Do resultado encontrado



Dos 5 pedidos de acesso à informação avaliados que tiveram recursos interpostos, todos tiveram avaliação negativa neste item de avaliação.

Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Os anexos traziam textos que poderiam ter sido inseridos diretamente no campo específico do Fala.BR;
- Ausência da descrição dos documentos anexados. Na maior parte dos casos, o Ministério limitou-se a informar que a resposta da área técnica seguia em anexo;
- Anexos desnecessários, como despachos de mero encaminhamento entre os setores.

## Exemplo de inadequação: Protocolo 02303.009323/2023-84

Resposta do Recurso - Primeira Instância			
<p>Data da Resposta: 21/08/2023 18:08 Prazo para Recorrer: 31/08/2023 23:59 Tipo de Resposta: Indeferido Justificativa: Prezado(a) Cidadão(ã),  Em resposta ao recurso em 1ª Instância, segue anexo Despacho SEI 58695 e Anexo, proferido pelo Sr. Secretário Executivo do MMA.  Registre-se que, caso a ora requerente necessite de novas ou outras informações referentes ao assunto favor enviar uma nova solicitação, ou caso julgue conveniente, a ora requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias, via Fala.Br (<a href="http://www.falabr.cgu.gov.br">www.falabr.cgu.gov.br</a>), no caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões.  <a href="#">[Ver mais]</a> Responsável pela Decisão: Secretário Executivo Destinatário do recurso de 2ª instância: Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2012?: Não Anexos:</p> <table border="1"><tr><td>Nome</td></tr><tr><td>SEI_02303.009323_2023_84.pdf</td></tr><tr><td>portaria 622.pdf</td></tr></table>	Nome	SEI_02303.009323_2023_84.pdf	portaria 622.pdf
Nome			
SEI_02303.009323_2023_84.pdf			
portaria 622.pdf			

Resposta inserida pelo Ministério na Plataforma Fala.BR em análise ao recurso de 1ª instância, sem a descrição dos dois anexos

### **DESPACHO Nº 58695/2023-MMA**

**Assunto: Pedido de Informação ao Cidadão - Recurso em 1ª Instância.**

À Ouvidoria,

Faço referência ao Despacho (1417355), que trata de Recurso de 1ª Instância interposto em desfavor da resposta encaminhada ao Despacho (1404937), encaminha-se a seguir considerações sobre possíveis "motivações ou justificativas" para a assinatura dos atos em questão pelo então Secretário-Executivo Adjunto deste Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Alguns fatores podem ter contribuído para tanto: primeiro, a ausência de regras claras sobre as atribuições do cargo, o qual, em outras pastas ministeriais, normalmente cumula com o titular competências para a prática de atos de gestão; segundo, a urgência com que os atos de gestão precisaram ser praticados naquele momento particularmente delicado do processo de reconstrução do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Assim, visando garantir o princípio da efetividade e eficiência da Administração Pública, e considerando a natureza do cargo do Secretário-Executivo Adjunto, inferiu-se ser possível a assinatura de alguns atos administrativos.

De toda sorte, o fato é que a questão foi solucionada com a convalidação dos atos praticados no período, levada a efeito pela PORTARIA MMA Nº 622, DE 1º DE AGOSTO DE 2023, publicada na Seção 2, página 62 do Diário Oficial da União, de 02 de agosto de 2023, conforme anexo.

Sendo assim, informa-se do indeferimento do recurso apresentado nos autos e remeto o presente processo para demais gestões pertinentes por parte dessa Ouvidoria.

Anexo: Cópia da PORTARIA MMA Nº 622, DE 1º DE AGOSTO DE 2023(1404262)

Anexo que poderia ser facilmente inserido no campo justificativa na Plataforma Fala.BR

## Orientações

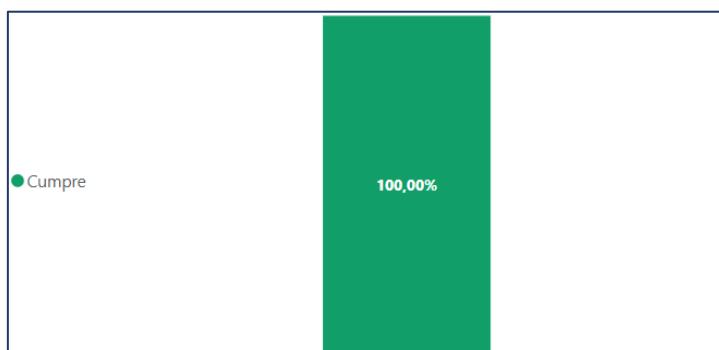
Recomenda-se que o órgão:

- Inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;
- Restringir o uso de anexos apenas àqueles casos em que ele seja necessário para complementar a resposta (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres), incluindo na resposta a descrição resumida do documento anexado.
- Ao incluir um anexo, no campo da resposta, insira uma descrição resumida do documento anexado;
- Ao responder demandas que envolvem diversas áreas técnicas, evite anexar despacho de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolide a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta, clara e de fácil entendimento.

### 4.5. Item 12 – RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Antes de concluir o recurso, o Ministério deve indicar no campo “Restrição de Conteúdo” se existem informações no pedido, resposta ou anexos que justifiquem a não divulgação do Protocolo em transparência ativa e, consequentemente, a terceiros. As marcações possíveis para este campo são: “Sim” ou “Não”. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 5 – Restrição de Conteúdo” são aplicáveis aqui também. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



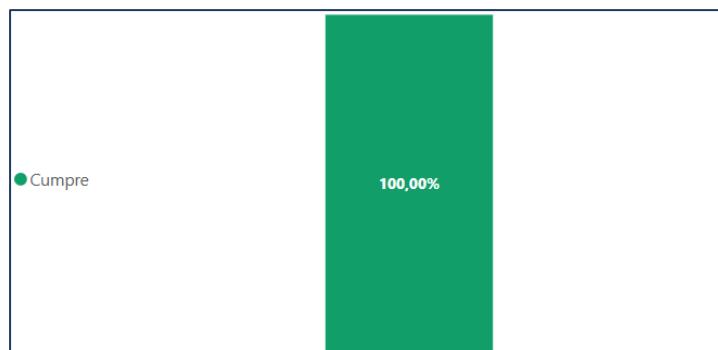
Da análise deste item constatou-se que os 5 protocolos avaliados com recursos apresentaram marcação correta, pois o Ministério optou pela publicidade ou restrição do protocolo de forma adequada.

Em que pese o excelente resultado do Ministério neste item, é sempre importante destacar que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

### 4.6. Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, verificou-se os aspectos de clareza e objetividade das decisões emitidas, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 6 – Resposta Clara e Objetiva” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

#### Do resultado encontrado



Da amostra de 5 protocolos que tiveram recursos interpostos observou-se que em 100% deles a resposta fornecida ao solicitante apresentou linguagem clara, objetiva e acessível, facilitando a compreensão pelo solicitante.

### 5. Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo

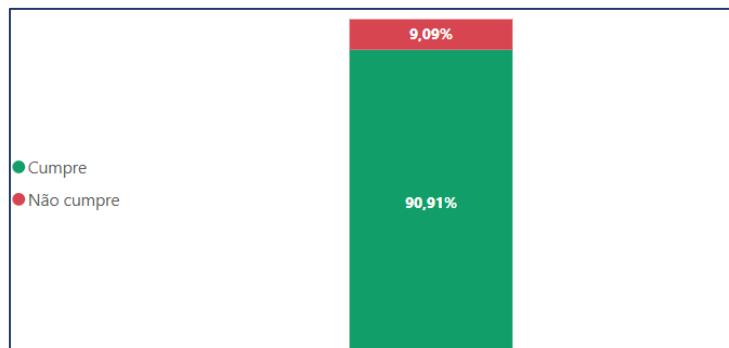
Dentre as funcionalidades disponibilizadas aos órgãos e entidades na Plataforma Fala.BR, tem-se a “alteração de tipo”, que permite mudar a solicitação registrada pelo solicitante como “Pedido de Acesso à Informação” para um dos tipos de “Manifestação de Ouvidoria”. Desse modo, ao receber uma demanda embasada na LAI, o órgão deve verificar se o requerimento de fato é um pedido de acesso à informação.

Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração pública (seja uma informação pública ou privada), bem como as informações relacionadas a parcela dos recursos públicos recebidos pelas entidades privadas sem fins lucrativos e à sua destinação (art. 2º LAI e art. 63 do Decreto nº 7.724/2012).

Na avaliação deste item, verificou-se se as alterações de tipo promovidas por esse Ministério foram adequadas à situação apresentada.

Para esta avaliação, foi realizada uma seleção amostral diferente daquela que subsidiou a análise dos itens anteriores, pois o universo é diverso, tendo em vista que se refere apenas aos pedidos de acesso que deixaram de ser considerados como tal e foram tratados como manifestações de ouvidoria. O recorte temporal, de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023, foi mantido e buscou-se selecionar até 30 protocolos por órgão. No caso desse Ministério, foram analisados, portanto, 11 protocolos.

#### Do resultado encontrado



Dentre as alterações de tipo promovidas por este Ministério selecionadas na amostra (11 protocolos), constatou-se que 90,91% (10) dos protocolos sofreram adequadamente a mudança de pedido de acesso à informação para uma das hipóteses de manifestação de ouvidoria.

Em apenas 1 dos protocolos analisados, 9,09%, a alteração promovida foi considerada inadequada e, portanto, prejudicial ao solicitante. A falha nesta análise compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas, causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos. Além disso, inviabiliza a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

#### Inadequação identificada: Protocolo 02303.007496/2023-68

Número de protocolo 02303.007496/2023-68	Tipo Solicitação	Esfera Federal	Órgão destinatário MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
<b>Fale aqui (teor)</b>			
Boa tarde, Ministério do Meio Ambiente. Eu sou Rodrigo Cardoso, Assistente Técnico dos Serviços de Consultoria Têxtil do Senai Ceqt (CSCT), e junto de minha equipe, estamos em um projeto de sustentabilidade. Para esse projeto, necessitamos de dados de indicadores, tais como: consumo de água, emissões de GEEs, resíduos descartados em aterros sanitários... Após uma busca em documentos da sua empresa, encontrei alguns materiais (conforme o Plano Nacional de Resíduos Sólidos em anexo, por exemplo), porém gostaríamos de dados mais precisos. Por acaso, vocês possuem algum material com dados referentes a Descarte de Resíduos da Indústria Têxtil à Aterros Sanitários (2019 a 2022)? O material em anexo contém dados de nosso interesse, porém de 2013 a 2016. Você們 possuem algum material semelhante, porém com dados mais recentes? Desde já, agradeço a atenção			
<b>Teor do pedido demonstra que se trata de uma solicitação de informação</b>			

#### **Histórico de Ações**

Data/Hora	Ação	Responsável	Informações adicionais
01/06/2023 09:08	Cadastro	[REDACTED]	Registro dos dados da manifestação por servidor do órgão
01/06/2023 09:44	Visualização	[REDACTED]	Detalhamento no Fala.BR pelo usuário logado
01/06/2023 13:24	Visualização	[REDACTED]	Detalhamento no Fala.BR pelo usuário logado
01/06/2023 13:51	Análise	[REDACTED]	Usuário responsável pela análise: Ana Luiza Adolfo Assencio
01/06/2023 14:09	Visualização	[REDACTED]	Detalhamento no Fala.BR pelo usuário logado
01/06/2023 14:21	Visualização	[REDACTED]	Detalhamento no Fala.BR pelo usuário logado
01/06/2023 14:21	Visualização	[REDACTED]	Detalhamento no Fala.BR pelo usuário logado
01/06/2023 14:55	Visualização	[REDACTED]	Detalhamento no Fala.BR pelo usuário logado
01/06/2023 14:56	Alteração de tipo	[REDACTED] → [REDACTED]	Manifestação classificada de Acesso à Informação/Acesso à Informação para Padrão/Solicitação

Alteração de tipo indevida realizada pelo órgão

#### **Orientações**

Antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar de que não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. Em caso de dúvidas, orienta-se que o órgão busque referência na legislação e nos materiais de apoio para implementação da LAI disponibilizados pela Controladoria-Geral da União.

Além disso, persistindo a dúvida, é recomendado que o órgão não promova a alteração de tipo, mas responda ao pedido, marcando como tipo de Decisão "Não se trata de solicitação de informação". Dessa forma, os direitos dos solicitantes ficam garantidos no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

## 6. Orientações Complementares sobre Acesso à Informação

Visando contribuir para o aprimoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação por esse Ministério, apresentamos a seguir referências de capacitações e materiais didáticos produzidos pela Controladoria-Geral da União:

Capacitação/Material	Espécie	Link
<b>Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR</b>	Material orientativo	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal</b>	Material orientativo	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Manual do Fala.BR – Guia para SICs</b>	Material orientativo	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Parecer Referencial</b>	Material orientativo	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Boletins, Enunciados e Estudos da LAI</b>	Material orientativo	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>LAI: Informações Classificadas</b>	Evento Online	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>LAI: um caminho para otimizar o Serviço de Informação ao Cidadão</b>	Evento Online	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Workshop – Fortalecendo o Serviço de Informação ao Cidadão</b>	Evento Online	<a href="#">Acesse aqui</a>